

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** e, de outro lado, a empresa **J.C.P. DA SILVA - COMERCIAL DESKART LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.724.350/0001-54, com sede na Av. Rolinha, nº 32, GP 02 - São Conrado, Cariacica/ES - CEP 29.141-197, neste ato representado legalmente pelo Sr. **JEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 074.985.177-52, portador do RG nº 127.7331 - SSP/ES, denominado **FORNECEDOR**, resolvem firmar esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, considerando o julgamento do procedimento de licitação **Pregão Eletrônico nº 008/2018 - Processo TC nº 1332/2018**, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, em conformidade com as previsões a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento o Registro de Preços para aquisição de material de higiene, conforme especificado no **ANEXO I** deste Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 - O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no **ANEXO I** desta **ATA**;

2.2 - O preço é fixo e irrevogável;

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

2.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta;



2.5 - O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo**.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados será convocado para assinar o Contrato;

4.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no **prazo de 07 (sete) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

4.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

4.4 - Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

4.5 - O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) fornecimento(s) registrado(s), cabendo a Administração promover as negociações junto ao FORNECEDOR;

5.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado;



5.3 - O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 - Considerando a ordem de classificação no certame, os fornecedores serão convocados para a redução de seus preços em relação aos valores praticados no mercado;

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

5.5.1 - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de fornecimento, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.7 - O FORNECEDOR terá cancelado o registro de seus preços, quando:

5.7.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2 - não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.7.4 - nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **5.7.1**, **5.7.2** e **5.7.4** será formalizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público;

5.9.2 - a pedido do FORNECEDOR, antes do pedido de fornecimento.

5.10 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios recebimento, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Contrato Administrativo.

Vitória/ES, ____ de maio de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
Órgão Gerenciador



Jean Carlos Peneira da Silva
J.C.P. da Silva – Comercial
DESKART Ltda - ME
Fornecedor

ANEXO I						
LOTE 02						
Item	Especificação	Unid.	Valor Unit. R\$	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unit. Total R\$
1	<p>0247 - Papel higiênico 300m Papel higiênico tipo rolo, extra macio e absorvente, virgem extra, produzido com 100% fibras virgem, alta absorção, branco, resistência à tração (para evitar desperdícios), solúvel no meio aquoso, com rigoroso controle microbiológico, com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Rolo com mínimo 300 metros • Largura: 10 cm • Folha Simples • Sem fragrância • Gramatura: 18 a 21g/m² • Acondicionamento: em caixa de papelão com 08 a 12 rolos, contendo marca do produto e dados do fabricante. <p>Deverá acompanhar o produto, na ocasião da entrega, o laudo microbiológico atualizado, com data dentro do corrente ano. Validade Indeterminada. Referência de Qualidade: Marca Scott ou semelhante.</p>	RL	4,13	1.500	3.200	6.195,00
2	<p>0248 - Papel higiênico interfolhado Papel higiênico interfolhado, folhas duplas, pré-cortados, produzido com 100% fibras virgem, não reciclado, na cor branca, liso, ultra macio, medindo 10 x 20 cm, de boa qualidade e resistência à tração, devidamente acomodado em pacotes individuais transparentes, com 200 a 250 folhas (embalagem primária), acomodados na embalagem secundária que deverá ser em caixas de papelão de boa qualidade e resistência (para melhor empilhamento, manuseio e conservação no depósito do Almoxarifado). As caixas de</p>	FLS	0,010	96.000	240.000	960,00

	<p>papelão poderão conter de 2.000 a 8.000 folhas. Deverá constar o número de unidades de cada pacote, bem como as dimensões lineares individuais do papel (Portaria 95/2001, do INMETRO), data de fabricação e nome do fabricante. Deverá acompanhar o produto, na ocasião da entrega, o laudo microbiológico atualizado, com data dentro do corrente ano. Validade indeterminada. Referência de Qualidade: Marca Jofel, Sulleg ou semelhante.</p>					
3	<p>0509 – Papel Toalha Interfolhado Papel toalha interfolhado, folhas simples, duas cobras produzido com 100% fibras virgem, não reciclado, na cor branca, com alto poder de absorção, com gramatura mínima de 27 gramas, medindo no mínimo 20 cm de comprimento e 20 a 21 de largura, contendo de 200 a 250 folhas em embalagem primária em material transparente, na qual deve estar impresso o Lote de Fabricação do produto, acomodados em embalagem secundária em caixas de papelão de boa qualidade e resistência (para melhor empilhamento, manuseio e conservação no depósito do Almoxarifado). As caixas de papelão deverão conter de 2.000 a 8.000 folhas, marca do produto, dados do fabricante. Classificável como Classe 1, segundo a norma ABNT NBR 15464-7:2007. Deverá acompanhar o produto, na ocasião da entrega, o laudo microbiológico atualizado, com data dentro do corrente ano. Validade Indeterminada. Referência de Qualidade: marca Jofel ou semelhante.</p>	FLS	0,018	2.000.000	5.000.000	36.000,00
	<p>0518 – Papel Protetor para Assento Sanitário Papel Protetor Assento sanitário descartável, produzido com 100% de fibras</p>					

4	virgens, totalmente desagregáveis em água, excelente alvura e resistência adequada ao uso, cor branca, medindo 35 a 40 x 39 a 45 cm, com gramatura mínima de 18g/m ² . Acondicionado em caixa de papelão (embalagem secundária) e com 86 protetores em sua embalagem primária. Refil com tamanho 21 x 26cm, compatível com o refil utilizado no TCE/ES. As caixas de papelão deverão constar os dados do produto, quantidade e o nome do fabricante. Deverá acompanhar o produto, na ocasião da entrega, o laudo microbiológico atualizado, com data dentro do corrente ano. Validade Indeterminada. Referência de Qualidade: Marca Jofel ou semelhante.	FLS	0,102	36.000	78.000	3.672,00
TOTAL (quantitativo mínimo)						R\$ 46.827,00



PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

PORTARIA 235-P, DE 14 DE MAIO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e por solicitação do Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas, Dr. Luciano Vieira,

RESOLVE:

exonerar, **GIBSON TADEU BASTOS MORANDI**, matrícula 203.555, do cargo em comissão de assessor de controle externo, a contar de 14/5/2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro-presidente

PORTARIA 236-P, DE 14 DE MAIO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e por solicitação do Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas, Dr. Luciano Vieira,

RESOLVE:

exonerar, **BRUNO DE FREITAS FILGUEIRAS MARIZ**, matrícula 203.661, do cargo em comissão de adjunto operativo, a contar de 14/5/2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro-presidente

PORTARIA 237-P, DE 14 DE MAIO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e por solicitação do Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas, Dr. Luciano Vieira,

RESOLVE:

nomear **BRUNO DE FREITAS FILGUEIRAS MARIZ**, matrícula 203.661, para exercer o cargo em comissão de assessor de controle externo, a contar de 14/5/2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro-presidente

Ata de Registro de Preços nº 003/2018**Processo TC nº 1332/2018**

Órgão Gestor: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Empresa: J. C. P. da Silva Comercial Deskart Ltda. ME – CNPJ nº 10.724.350/0001-54.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de higiene, conforme especificado no Anexo I desta ata.

Valor (quantitativo mínimo): R\$ 46.827,00 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e sete reais).

Vigência: 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no DOE-TCEES.

Vitória-ES, 16 de maio de 2018.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente